



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.765, de 09 de Fevereiro de 2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) aos imóveis particulares nos quais seja exercida atividade de aluguel para eventos.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública no Estado de São Paulo, bem como a necessidade da adoção de providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, preconizadas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e pelo Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo; e

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas em espaços privados seria o inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde.

Decreta

Art. 1º - Fica expressamente proibida à locação de chácaras, edículas, ranchos ou outro imóvel particular localizado no município para a realização de festas, baladas, shows e churrascos na fase laranja do Plano São Paulo, com a requalificação de fase para mais restritiva (vermelha), permanece a restrição, caso a região tenha melhora nos índices e seja requalificada para a fase amarela, com



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

menos restrições e mais aberturas, aguarda-se a recomendação do Estado **para liberação expressa**, o Plano São Paulo dá autonomia para que prefeitos aumentem as restrições de acordo com os limites estabelecidos pelo Estado, neste caso, mesmo na fase amarela, **fica proibido o aluguel**, admitindo o executivo, naquela oportunidade a análise deste Decreto frente aos casos positivos no município: média de pacientes com coronavírus na semana anterior a mudança para a fase amarela e número de internações.

Art.2º - As medidas administrativas poderão ser revistas, bem como novas poderão ser acrescentadas, a qualquer momento, com o escopo precípuo de combate à proliferação do COVID-19.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Taiuva, 09 de Fevereiro de 2021

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data, e por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide Aparecida Cuoghi

Diretora do Deplan